



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 831
Em 17/05/05
Assessor Gabinete
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI N° 023/2005.

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E ALTERA REFERÊNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS DE TESOURARIA.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 inciso XIX da Lei Orgânica Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 1º: Fica criada na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Marechal Floriano 01 (um) cargo de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA que passará a integrar o anexo I, cargos de provimento em comissão, Ref. CC-1, consoante a Lei Municipal nº 441 de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º: As atribuições do Cargo de Assessor da Presidência São:

- I - Assessorar e assistir o Presidente da Câmara municipal, atendendo as suas solicitações;
- II - Acompanhar o presidente em viagens quando a serviço e representação em missão do município;
- III - Controlar as agendas do Presidente, anotando e transmitindo-lhe a pauta de compromissos;
- IV- organizar o atendimento ao público, aprazando dia e hora para o mesmo;
- V - Receber e despachar ao conhecimento do presidente todo expediente recebido pela Câmara e respondê-las;
- VI - Ajudar a elaborar e redigir todos os Atos Legislativos;
- VII - Ajudar a organizar o expediente das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII - desempenhar atividades Correlatas.

Art. 3º: Para assumir o cargo de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA será exigido ter concluído o Nível Superior em qualquer área, tendo seu diploma reconhecido pelo MEC.

Art. 4º: Altera referência do cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR DE SERVIÇOS DE TESOURARIA constante no anexo I da Lei Municipal nº 441 de 27 de setembro de 2002 de CC - 2 para CC - 1, lotado na Câmara Municipal de Marechal Floriano.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei 441 de 27 de setembro de 2002.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

JACINTO CATELAN JUNIOR
PRESIDENTE

JOSÉ JOAQUIM STEIN
VICE-PRESIDENTE

TACISÍO ANTONIO BORGO
SECRETÁRIO